



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### CONTRATO Nº 075/2020

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558–SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº ° 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.403.267/0001-22, com sede na Rua Padre Baião, Fundos, nº 24, Bairro Centro, CEP 36.515-000, no Município de Guidoal, tel: (32) 3021-1781, e-mail: [magalhaeslicita@gmail.com](mailto:magalhaeslicita@gmail.com), doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 030/2020, modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação **destinado exclusivamente a participação de ME, MI e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantil e geriátrica em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Firmino, com entrega diária, de acordo com a necessidade, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital, conforme abaixo discriminado:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Unit.	Total
01	PCTE	30	FRALDA INFANTIL, TAMANHO P: PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, ATÉ 12 HORAS DE ABSORÇÃO. COM CAMADA DE EXTRA-ABSORÇÃO, COM LATERAIS CENTOPEIA FLEX, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, DERMACREM COM ALOE VERA	FIESTA	6,55	196,50
02	PCTE	50	FRALDA INFANTIL, TAMANHO M: PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, ATÉ 12 HORAS DE ABSORÇÃO. COM CAMADA DE EXTRA-ABSORÇÃO, COM LATERAIS CENTOPEIA FLEX, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, DERMACREM COM ALOE VERA	FIESTA	6,95	347,50
03	PCTE	50	FRALDA INFANTIL, TAMANHO G: PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, ATÉ 12 HORAS DE ABSORÇÃO. COM CAMADA DE EXTRA-ABSORÇÃO, COM LATERAIS CENTOPEIA FLEX, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTOS, DERMACREM COM ALOE VERA	FIESTA	8,95	447,50
05	PCTE	500	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO M: PACOTE COM 08 UNIDADES. COM ATÉ 10H DE PROTEÇÃO MÁXIMA, ABSORÇÃO COM UMA CAMADA EXTRA ABSORVENTE, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS AO FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE	MAXI CONFORT	12,25	6.125,00
07	PCTE	50	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO GG: PACOTE COM 06 UNIDADES. COM ATÉ 10H DE PROTEÇÃO MÁXIMA, ABSORÇÃO COM UMA CAMADA EXTRA ABSORVENTE, GEL	MAXI CONFORT	12,30	615,00

CAMILA DOS SANTOS  
MAGALHAES

SII VA-06404118673

Assinado de forma digital por  
CAMILA DOS SANTOS  
MAGALHAES SILVA:06494118  
Dados: 2020.07.09 08:22:16 -



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

			SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS AO FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UM			
<b>TOTAL</b>						<b>7.731,50</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

3.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

3.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deves:

3.4.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

3.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.5.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

3.8– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

3.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

CAMILA DOS  
SANTOS  
MAGALHAES

Assinado de forma digital p  
CAMILA DOS SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118623  
Dados: 2020.07.09 08:22:36



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A contratada, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, deverá faturar os produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

5.2 - O contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo mercado, acondicionados em saco plástico resistente, (quando for o caso) contendo os produtos licitados e com prazos de validade legível, caso contrário serão devolvidos para substituição do mesmo.

5.2.1 - Caso as informações referentes a marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante;

5.3 - O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do respectivo contrato.

5.4 - Os produtos, objeto da licitação deverão ser entregues DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, OU SEMPRE QUE FOREM SOLICITADOS, independente de quantidade. Sendo entregue pelo fornecedor no POSTO DE SAÚDE, localizado na Praça Ana Augusta, Centro, nos horários de 07:00 as 10:00 e de 13:00 as 15:30 de forma alguma será recebido em outros horários.

5.5 - A contratada deverá ressarcir por eventuais prejuízos causados à contratante, provocados por ineficiência, má fé do fornecedor ou qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato;

5.6 - Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão do Contratado, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

5.7 - O contrato firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;

5.8 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes a sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato.

5.9 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

CAMILA DOS SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118623

Assinado de forma digital por  
CAMILA DOS SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118623  
Dados: 2020.07.09 08:22:55





## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 7.731,50** (sete mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), observados os seguintes.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) após entrega e aceite do material e a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

6.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

#### 7.1- São obrigações da Contratante:

a) - Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.

c) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

d) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

e) - Recusar todos os produtos que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital e contrato.

#### 7.2- São obrigações da contratada:

a) - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da Licitação.

b) - Prestar o fornecimento dos produtos, objeto da licitação e contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos,

c) - Fornecer os objetos da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, bem como cumprir o prazo e horários de entrega pactuado.

**CAMILA DOS  
SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118623**

Assinado de forma digital p  
CAMILA DOS SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118623  
Dados: 2020.07.09 08:23:17  
-03'00'



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- d) - Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- e) - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento. Substituir, imediatamente, o produto rejeitado por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo, isso sem nenhum ônus para o Município Contratante.
- f) - Obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da Licitação.
- g) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- h) - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- i) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, carga e descarga tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- j) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) - Também correrão por conta da PRESTADORA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.
- l) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

8.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

8.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 – Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

CAMILA DOS  
SANTOS  
MAGALHAES

SILVA:064941186

Assinado de forma  
digital por CAMILA D  
SANTOS MAGALHAES  
SILVA:06494118623  
Dados: 2020.07.09  
08:23:38 -03'00'



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital e contrato, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

10.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

10.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

10.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

CAMILA DOS  
SANTOS  
MAGALHAES

SILVA:06494118623

Assinado de forma  
digital por CAMILA D  
SANTOS MAGALHAES  
SILVA:06494118623

Dados: 2020.07.09



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

10.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2020 e a proposta da empresa.

11.2 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 06 de julho de 2020

  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CAMILA DOS SANTOS MAGALHAES**  
SILVA:0649411862  
3  
**MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**  
Camila dos Santos Magalhães Silva  
Contratada

Assinado de forma digital por CAMILA DOS SANTOS MAGALHAES SILVA:06494118623  
Dados: 2020.07.09 08:24:25 -03'00'

Testemunhas:

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

Rosimar Silva Laurindo  
CPF: 722.653.966-72



Rodrigo Ferreira

**CONTRATO**  
**Nº 069/2020**

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558– SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº ° 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.403.267/0001-22, com sede na Rua Padre Baião, Fundos, nº 24, Bairro Centro, CEP 36.515-000, no Município de Guidoal, tel: (32) 3021-1781, e-mail: [magalhaeslicita@gmail.com](mailto:magalhaeslicita@gmail.com), doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 022/2020, modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira- Do Objeto**

1.1- Constitui o objeto da presente licitação **destinado exclusivamente a participação de ME, MEI e EPP**, a seleção de propostas, para aquisição de material permanente e de consumo domésticos destinados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do Município de Senador Firmino, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório e seus anexos, conforme discriminação abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Unit.	Total
05	UNI	03	FORMAS ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR FUNDA. MEDIDAS APROXIMADAS: 44 X 30 X 5,6 CM, 499 G	ABC	31,50	94,50
06	UNI	10	FRONHA BRANCA IMPERMEÁVEL 50X70CM. TECIDO: POLIETILENO COMPOSIÇÃO: 60% POLIPROPILENO 40% POLIETILENO. COR BRANCA.	ANDREA'S	8,25	82,50
12	UNI	20	TOALHA DE BANHO CLÁSSICA, TAMANHO: 65X130CM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, GRAMATURA: 260G/M². PESO APROXIMADO DA TOALHA: 220G. COR: 4 AZUIS, 4 VERDES, 4 ROSAS, 4 AMARELAS, 4 LARANJAS	REISTIN	9,50	190,00
27	UNI	02	CUBA RIM DE INOX 26X12CM 700ML. PRODUTO EM AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZADO PARA ARMAZENAMENTO DE QUALQUER TIPO DE LÍQUIDO. CAPACIDADE: 700ML.	FAMI	56,09	112,18
						<b>479,18</b>

**Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento e do Realize**

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 479,18** ( quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), sendo este o valor do Contrato;

2.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após entrega, instalação e aceite dos objetos, bem como a apresentação da correta Nota Fiscal,

CAMILA DOS  
SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118623

Assinado de forma digital p  
CAMILA DOS SANTOS  
MAGALHAES.  
SILVA:06494118623  
Dados: 2020.07.15 13:56:16  
-03'00'



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 2.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas
- 2.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor do contrato, sem que este apresente Nota Fiscal.
- 2.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 2.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 2.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

### Cláusula Terceira- Da Vigência

Este contrato é válido da sua respectiva assinatura até 31/12/2020.

### Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

#### 4.1 - Obrigações da Contratada:

- a) - Fornecer os materiais e equipamentos mantendo-se compatível com as obrigações ora assumidas.
- b) - Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- c) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- d) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.
- e) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.
- f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contrato.
- g) - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- h) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação e contrato.
- i) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- J) - Também correrão por conta da contratada os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas

CAMILA DOS SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118623

Assinado de forma digital por CAMILA  
DOS SANTOS MAGALHAES  
SILVA:06494118623  
Dados: 2020.07.15 13:56:48 -03'00'



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura do contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

k) - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada.

l) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

m) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

### 4.2- São obrigações do Município:

a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

c) - Fiscalizar a entrega do produto contratado, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) - Recusar os materiais que não estiver compatível com as especificações constantes do Edital e contrato.

### Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.01.10.302.0210.2067.3.3.90.30.00  
02.10.01.10.302.0210.1025.4.4.90.52.00

### Cláusula Sexta- Das Alterações

6.1 - O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites legais.

### Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

7.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 022/2020, modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos. Estando o Contratado também vinculado.

### Cláusula Oitava - Dos Recursos Administrativos

8.1- A contratada deverá ressarcir por eventuais prejuízos causados à contratante, provocados por ineficiência, má fé do fornecedor ou qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato;

8.2 - Os materiais e equipamentos deverão ser entregues montados e instalados em até 15 (quinze) dias, após emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de compras;

CAMILA DOS  
SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118623

Assinado de forma  
digital por CAMILA DOS  
SANTOS MAGALHAES  
SILVA:06494118623  
Dados: 2020.07.15  
12:57:23 -03'00'



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

8.3 - Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão do Contratado, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

8.4 - O prazo previsto para a duração desta contratação será da assinatura do contrato a 31/12/2020.

8.5 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6 - O contratador firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;

8.7 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes a sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

8.8 - As entregas serão rigorosamente fiscalizados e recebidas pela Coordenadora do CAPS, que poderá não aceitá-los, no todo ou em parte, se os mesmos não atenderem às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;

8.9 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

8.10 - Todos os materiais e equipamentos deverão ser entregues em até 15(quinze) dias, instalados e testados na sede do CAPS, os mesmos exigidos dentro dos padrões de qualidade, INMETRO, IBAMA e outros, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências contidas no Edital e contrato, caso contrário serão devolvidos, tendo a contratada 05 (cinco) dias úteis para efetuar a troca do material;

8.10.1 – A contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendamos padrões exigidos pelo mercado.

8.11 - O transporte e montagem dos Equipamentos e materiais permanentes, objeto do Edital, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenadora do CAPS.

8.1 - A Contratada se obriga a fornecer todos os materiais com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos.

8.2 - Todos os materiais devem estar acondicionados na caixa original do fabricante, que garanta a integridade e originalidade do produto;

### **Cláusula Nona - Das Sanções Contratuais**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

CAMILA DOS  
SANTOS  
MAGALHAES

CII V/A-06494118623

Assinado de forma digital  
por CAMILA DOS SANTOS  
MAGALHAES

SILVA:06494118623

Dados: 2020.07.15 13:57:4

02/001



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

9.2- Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fazer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- g) - deixar de apresentar de forma injustificada documentação exigida no Edital, e em especial na Cláusula 13 e que acarrete a não assinatura do Contrato;

9.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital.

9.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

9.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

9.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas do contrato e proposta vencedora;

9.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

9.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual**

CAMILA DOS  
SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:0649411  
8622

Assinado de forma  
digital por CAMILA  
DOS SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118  
Dados: 2020.07.  
12:58:30 -03'00'



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

### Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 28 de maio de 2020

**CAMILA DOS  
SANTOS  
MAGALHAES  
SILVA:06494118  
623**

Assinado de forma  
digital por CAMILA DOS  
SANTOS MAGALHAES  
SILVA:06494118623  
Dados: 2020.07.15  
13:58:43 -03'00'

  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**  
Camila dos Santos Magalhães Silva  
Contratada

### Testemunhas:

  
Lais da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

Sueli de Oliveira Moreira  
CPF: 153.133.118-16